TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001267-49.2018.8.26.0037 Autora: Silvana Aparecida Luiz de Souza

Ré: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de produção antecipada de prova pleiteada por Silvana Aparecida Luiz de Souza em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento, objetivando a autora a exibição dos contratos de empréstimo apontados na inicial.

A ré foi citada e apresentou contestação em que arguiu falta de interesse processual e, no mérito, descreveu as operações celebradas entre as partes, exibindo os documentos pleiteados.

Houve réplica.

É o relatório.

Decido.

O interesse processual está presente, porquanto houve o desatendimento do pedido administrativo formulado pela autora (fls. 18/22).

Rejeita-se, pois, a preliminar arguida.

A ré exibiu inúmeros documentos, sem impugnação por parte da demandante, de modo que a prova postulada em juízo foi produzida sem resistência, tendo a medida atingido o seu objetivo.

Diante disso, não cabe a imposição de sucumbência

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

à ré, na medida em que "no procedimento de jurisdição voluntária, quando não há resistência, não há que se falar em vencedor ou vencido, não sendo o caso de se fixar honorários advocatícios" (TJ/SP, Apelação nº 1004312-47.2016.8.26.0032, 38ª Câmara de Direito Privado, Rel. Eduardo Siqueira, j. 13/06/2017).

No mesmo sentido:

"Produção antecipada de prova - Sucumbência -

Pretensão recursal que visa à condenação do banco requerido no pagamento de verba honorária de sucumbência - Documento apresentado pelo banco requerido na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos - Procedimento que não assumiu o caráter contencioso, tendo em vista a ausência de resistência - Despesas processuais que devem ser assumidas pela requerente." (TJ/SP, Apelação nº 1070600-64.2016.8.26.0100, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Marcos Marrone, j. 26/04/2017).

"PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU - AUSÊNCIA DE LIDE - PRETENSÃO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DESCABIMENTO - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE PROVA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RELATIVOS A ESTE FEITO DEVEM SER SUPORTADOS PELA PARTE VENCIDA NA AÇÃO PRINCIPAL - RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJ/SP, Apelação nº 1039069-84.2016.8.26.0576, 15ª Câmara de Direito Privado, Rel. Lucila Toledo, j. 29/06/2017).

"Apelação - Ação de produção antecipada de prova -

Art. 381, inc. III, do novo CPC - Contrato Bancário - Pretensão do autor atendida, mediante a apresentação do documento pelo réu, após a citação - Homologação da prova, sem julgamento do mérito e sem fixação de sucumbência - Pretensão do autor de condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios - Descabimento, diante da apresentação pelo banco réu da prova pretendida - Ausência de resistência - Recurso do autor improvido." (TJ/SP, Apelação nº 1007287-42.2016.8.26.0032, 14ª Câmara de Direito Privado, Rel. Thiago de Siqueira, j. 02/12/2016).

Pelo exposto, homologo o presente procedimento de produção antecipada de prova, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª VARA CIVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas "ex lege". Tratando-se de processo digital, não cabe a entrega dos autos à promovente, facultando-se aos interessados a expedição de certidões (art. 383, caput, do CPC). Decorridos trinta dias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Araraquara, 19 de setembro de 2018.